

TR – TERMO DE REFERÊNCIA 58/2026

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Aquisição de hipoclorito de sódio a 12% e sal marinho grosso, insumos utilizados no tratamento de água realizado na ETA Santa Luzia, nos poços tubulares do perímetro urbano e da zona rural e no Balneário de Furnas, no Município de Formiga/MG.

Item	Código Interno	Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	11800136-2	Hipoclorito de sódio concentrado a 12%. O produto deve ser isento de materiais estranhos visíveis ou sedimentos; Cloro ativo (% em massa de Cl): mínimo de 12 %. Hidróxidos (% em massa de NaOH): mínimo de 3,0 e máximo 8,0 Densidade: mínima de 1,15 g/cm ³ Mercúrio: máximo de 0,6 mg/kg Ferro: menor que 3,0 ppm de Fe. Data de fabricação e validade no rótulo e no certificado. Validade mínima de 12 meses a partir da ordem de fornecimento. Apresentar Certificado de Controle de Qualidade do Produto. (EXCLUSIVO ME/EPP)	KG	3.000	R\$7,97	R\$23.910,00
2	900401840-1	Sal marinho grosso. Especificações: Sem adição de iodo; Aparência física: cristalino; Cor: branco; Odor: inodoro; isento de impurezas; umidade máx.: 2,5%; insolúveis máx.: 0,10%; Cálcio máx.: 0,04%; magnésio máx.: 0,02%; Sulfato máx.: 0,15%; NaCl mín. base seca: 9,5%; Ferro máx.: 10ppm; Ferrocianeto de sódio: isento; Dureza total máx.: 500ppm; Arsenio máx.: 0,5ppm; Cádmio máx.: 0,5ppm; Chumbo máx.: 2ppm; Mercúrio máx.:	TN	25	R\$2.125,00	R\$53.125,00

		0,1ppm; Dioxinas e furanos: isento. Referência: Decreto 75.697 de 6 de maio de 1975. Deverão ser entregues junto com os produtos: Certificado de Controle de Qualidade do Produto. (COTA RESERVADA ME/EPP)				
3	900401840-2	Sal marinho grosso. Especificações: Sem adição de iodo; Aparência física: cristalino; Cor: branco; Odor: inodoro; isento de impurezas; umidade máx.: 2,5%; insolúveis máx.: 0,10%; Cálcio máx.: 0,04%; magnésio máx.: 0,02%; Sulfato máx.: 0,15%; NaCl mín. base seca: 9,5%; Ferro máx.: 10ppm; Ferrocianeto de sódio: isento; Dureza total máx.: 500ppm; Arsenio máx.: 0,5ppm; Cádmio máx.: 0,5ppm; Chumbo máx.: 2ppm; Mercúrio máx.: 0,1ppm; Dioxinas e furanos: isento. Referência: Decreto 75.697 de 6 de maio de 1975. Deverão ser entregues junto com os produtos: Certificado de Controle de Qualidade do Produto. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	TN	75	R\$2.125,00	R\$159.375,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO:

R\$236.410,00 (Duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dez reais)

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO POR ITEM

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, a adoção da adjudicação por item mostra-se a solução mais adequada, considerando que a contratação contempla produtos químicos distintos, com especificações técnicas próprias, finalidades específicas e aplicações independentes no processo de tratamento de água realizado na ETA Santa Luzia, nos poços tubulares do perímetro urbano, da zona rural e no sistema do Balneário de Furnas.

Sob o aspecto técnico, os insumos objeto da contratação destinam-se a etapas diversas do tratamento de água, abrangendo, entre outras finalidades, desinfecção, oxidação, coagulação, floculação,

correção de pH e demais ajustes operacionais necessários à manutenção da qualidade da água distribuída. Trata-se de produtos que podem ser fornecidos de forma autônoma, inexistindo vínculo técnico, funcional ou operacional que imponha sua contratação conjunta ou que justifique a formação de lote único, sem prejuízo à eficiência operacional, à qualidade dos insumos ou à gestão contratual.

Além disso, a estruturação por item encontra respaldo na própria dinâmica do mercado fornecedor, uma vez que os produtos químicos licitados são usualmente fabricados, distribuídos e comercializados por empresas distintas, muitas vezes especializadas em determinados insumos. A agregação em lote único poderia restringir indevidamente a competitividade, reduzindo o universo de potenciais licitantes e limitando a participação de empresas aptas ao fornecimento de produtos específicos.

Sob o ponto de vista econômico, o parcelamento por item favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, ao permitir ampla concorrência entre fornecedores especializados, potencializando a disputa de preços individualmente para cada produto e contribuindo para a racionalização dos gastos públicos. A medida também se mostra compatível com os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, a adjudicação por item constitui medida de mitigação de riscos contratuais, especialmente considerando a natureza essencial dos serviços públicos de abastecimento de água. Eventual inadimplemento, atraso ou descontinuidade no fornecimento de determinado insumo não comprometerá integralmente o abastecimento dos demais produtos químicos necessários à operação dos sistemas, permitindo à Administração adotar medidas específicas de recomposição do fornecimento sem paralisação global das atividades de tratamento de água.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica do parcelamento da solução, com adjudicação por item, por representar a alternativa mais eficiente, competitiva e adequada ao atendimento das necessidades do SAAE Formiga.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de produtos químicos indispensáveis ao tratamento da água destinada ao consumo humano, utilizada na ETA Santa Luzia, nos poços tubulares do perímetro urbano, da zona rural e no sistema do Balneário de Furnas, garantindo a manutenção das condições operacionais dos sistemas de abastecimento administrados pelo SAAE Formiga.

Registra-se que parte dos produtos objeto da presente contratação já foi submetida a procedimento licitatório anterior, por meio do Processo Licitatório nº 31/2026, Pregão Eletrônico nº 22/2026. Entretanto, os itens sal marinho grosso e hipoclorito de sódio a 12% restaram fracassados, conforme resultado do certame ocorrido em 22/06/2026, não sendo possível, portanto, sua contratação naquele procedimento. Em razão disso, faz-se necessária a repetição do procedimento para esses itens, a fim de viabilizar sua aquisição e evitar o comprometimento do estoque e da continuidade do tratamento de água.

Os insumos objeto da contratação são essenciais para a realização das etapas de tratamento e controle da qualidade da água, incluindo processos de desinfecção, coagulação, correção de pH, oxidação e demais ajustes necessários ao atendimento dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente,

	especialmente pela Portaria GM/MS nº 888/2021, do Ministério da Saúde. A necessidade da contratação decorre da demanda contínua e permanente de operação dos sistemas de abastecimento de água, considerando os volumes produzidos e distribuídos pelas unidades atendidas, bem como a obrigatoriedade de manutenção da qualidade da água fornecida à população. A ausência ou insuficiência desses produtos comprometeria diretamente a eficiência do tratamento, podendo ocasionar riscos sanitários, não conformidade legal, descontinuidade operacional e prejuízos à prestação de serviço público essencial. Nesse contexto, a repetição da contratação mostra-se necessária, especialmente quanto aos itens que restaram fracassados no Processo Licitatório nº 31/2026, Pregão Eletrônico nº 22/2026, para garantir a recomposição dos estoques e a disponibilidade dos insumos necessários ao tratamento da água. A medida busca assegurar a continuidade, a segurança operacional, a conformidade regulatória e a adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do Município de Formiga/MG.
NATUREZA E GARANTIA	
NATUREZA	A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens comuns de natureza continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seu objeto consiste na aquisição de produtos químicos com especificações usuais de mercado, padronizadas e objetivamente definíveis, amplamente produzidos, comercializados e fornecidos por diversos agentes econômicos, permitindo a comparação objetiva entre propostas e a definição clara dos requisitos de desempenho e qualidade exigidos pela Administração. Os produtos químicos destinados ao tratamento de água utilizados na ETA Santa Luzia, nos poços tubulares do perímetro urbano, da zona rural e no sistema do Balneário de Furnas possuem características técnicas conhecidas, métodos de fabricação consolidados, padrões usuais de mercado e condições de fornecimento amplamente difundidas, não demandando soluções personalizadas, desenvolvimento tecnológico específico ou elevada complexidade técnica para sua aquisição, circunstâncias que evidenciam sua classificação como bens comuns. Quanto à natureza da demanda, trata-se de contratação continuada, considerando que os insumos objeto da contratação são indispensáveis à operação permanente dos sistemas de abastecimento de água mantidos pelo SAAE Formiga. Seu consumo ocorre de forma sucessiva, previsível e recorrente, em razão da necessidade diária e ininterrupta de realização dos processos de tratamento, desinfecção, correção química e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano. A necessidade de utilização contínua desses produtos decorre da própria prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, cuja interrupção ou fornecimento inadequado pode

	comprometer a potabilidade da água distribuída, a regularidade operacional das unidades de tratamento e o atendimento às exigências legais e sanitárias vigentes, especialmente aquelas previstas na Ministério da Saúde Portaria GM/MS nº 888/2021. Assim, embora o fornecimento ocorra mediante entregas parceladas conforme a necessidade administrativa, a demanda possui caráter permanente, vinculando-se diretamente à manutenção das atividades finalísticas da Autarquia. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui natureza de fornecimento de bens comuns e continuados, por envolver produtos padronizados, amplamente disponíveis no mercado e destinados ao atendimento de necessidade administrativa permanente, essencial à continuidade, segurança e regularidade dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo SAAE Formiga.
PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM	
HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?	☒ Não
O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	☒ Não
HAVERÁ GARANTIA DO BEM?	☒ Sim. Os produtos químicos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, integridade e conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, devendo a contratada assegurar que os insumos atendam aos parâmetros físico-químicos, sanitários e normativos aplicáveis ao tratamento de água para consumo humano. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados, com rotulagem adequada, data de fabricação, prazo de validade compatível com a utilização prevista pela Administração e acompanhados dos respectivos certificados de controle de qualidade, quando exigidos nas especificações do item. A contratada será responsável pela substituição, sem ônus para a Administração, de produtos que apresentem vícios, defeitos, alteração de características, inconformidade com as especificações técnicas, problemas de qualidade, contaminação, deterioração prematura ou prazo de validade inadequado ao consumo operacional do SAAE Formiga, inclusive quando identificados no ato do recebimento ou durante a utilização regular do produto, desde que constatado que a irregularidade decorre de falha de fabricação, armazenamento, acondicionamento, transporte ou fornecimento.
HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Não

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA DE CONTRATAÇÃO

☒ **Pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços**

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação mostra-se técnica, econômica e operacionalmente adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a natureza continuada da demanda e a necessidade de flexibilidade no gerenciamento do abastecimento dos insumos utilizados no tratamento de água.

A contratação envolve o fornecimento de produtos químicos destinados à operação da ETA Santa Luzia, dos poços tubulares do perímetro urbano, da zona rural e do Balneário de Furnas, cujo consumo está diretamente relacionado a variáveis operacionais e ambientais, tais como vazão produzida, qualidade da água bruta, sazonalidade, índices pluviométricos, níveis de turbidez, parâmetros físico-químicos e necessidades específicas de desinfecção e correção do tratamento.

Embora existam estimativas quantitativas fundamentadas em dados operacionais e históricos de consumo, a utilização efetiva dos insumos pode sofrer oscilações ao longo da vigência contratual, decorrentes de alterações nas condições de captação, variações sazonais da qualidade da água, ajustes de dosagem operacional, ampliações ou alterações nos sistemas de abastecimento e demandas supervenientes relacionadas à garantia da potabilidade da água distribuída. Nesse contexto, a adoção do SRP permite à Administração realizar aquisições conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos ou desnecessários.

Sob o aspecto econômico, o Sistema de Registro de Preços contribui para maior racionalidade na gestão dos recursos públicos, pois possibilita a contratação de quantitativos estimados com fornecimento parcelado, mediante emissão de ordens de fornecimento conforme a demanda operacional, condicionando a aquisição ao consumo real da Administração. Tal sistemática reduz riscos de perdas decorrentes de vencimento, degradação, armazenamento prolongado ou aquisição superior à necessidade efetiva, situação especialmente relevante em se tratando de produtos químicos sujeitos a controle de validade, estabilidade e condições adequadas de armazenamento.

Além disso, o SRP mostra-se compatível com a natureza dos itens licitados, os quais possuem ampla disponibilidade no mercado, fornecimento recorrente e demanda administrativa repetitiva, características que se enquadram na lógica de contratações destinadas ao atendimento contínuo das atividades finalísticas do serviço público de abastecimento de água.

Sob o ponto de vista operacional, o fornecimento parcelado por meio do registro de preços proporciona maior eficiência logística, permitindo ao SAAE Formiga adequar o recebimento dos produtos à capacidade de armazenamento disponível, às necessidades de

	consumo das unidades operacionais e às condições reais de utilização dos insumos, favorecendo a continuidade e a segurança dos processos de tratamento. Dessa forma, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se medida adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, por conferir flexibilidade de contratação, otimização do planejamento de estoques, racionalização dos gastos públicos, mitigação de riscos operacionais e garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor Preço por Item
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como às normas ABNT 15.784 e Portaria GM/MS nº 888/2021. Deverão ser entregues com Certificado de Controle de Qualidade, FISPQ, Registro ANVISA, quando aplicável, além de Laudo de Atendimento dos Requisitos de Saúde (LARS) e Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS).
HAVERÁ EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS?	☒ Não.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e operacional compatíveis com a natureza do objeto, adotando práticas destinadas à redução de impactos ambientais, à promoção do uso racional de recursos e à execução segura do fornecimento dos produtos químicos utilizados no tratamento de água. No aspecto ambiental, deverá assegurar o adequado acondicionamento, armazenamento, manuseio, transporte e entrega dos produtos químicos, em conformidade com a legislação aplicável, normas técnicas pertinentes e recomendações dos fabricantes, de modo a prevenir vazamentos, derramamentos, contaminações, emissões indevidas e demais riscos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança dos operadores. A contratada deverá fornecer produtos em conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e ambientais aplicáveis ao tratamento de água para consumo humano, observando, quando cabível, os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, normas técnicas aplicáveis e demais regulamentos incidentes sobre qualidade, composição, pureza e controle de contaminantes dos insumos químicos utilizados no setor de saneamento. Deverá, ainda, promover a destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos, sobras, materiais contaminados ou rejeitos eventualmente gerados sob sua responsabilidade, observando a

	legislação ambiental vigente, inclusive quanto à logística reversa, quando aplicável, evitando impactos ao solo, aos recursos hídricos, ao ar e à saúde humana. Sempre que tecnicamente viável e compatível com a finalidade pública da contratação, a contratada deverá adotar práticas voltadas à minimização de desperdícios, à eficiência logística e à redução de impactos associados ao transporte, ao armazenamento e à manipulação dos produtos fornecidos. Sob a perspectiva social e de saúde ocupacional, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável às suas atividades, assegurando condições adequadas de trabalho aos seus empregados, especialmente no transporte, carga, descarga, armazenamento e manuseio de substâncias químicas, incluindo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários. Adicionalmente, a empresa deverá disponibilizar, sempre que exigido nas especificações do objeto, documentação técnica comprobatória da qualidade e conformidade dos produtos, tais como certificados de controle de qualidade, fichas técnicas, fichas de informações de segurança de produtos químicos – FISPQ/FDS, laudos, certificados de análise ou documentos equivalentes, contribuindo para a rastreabilidade, segurança operacional e conformidade ambiental da contratação. A adoção desses critérios busca assegurar que a execução contratual ocorra em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da prevenção ambiental, da eficiência administrativa e da proteção da saúde pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados ao fornecimento, transporte, armazenamento, integridade, qualidade e conformidade dos produtos químicos entregues ao SAAE Formiga. Constituem riscos de responsabilidade da contratada eventuais atrasos no fornecimento, falhas logísticas, indisponibilidade de estoque, interrupções na cadeia de suprimentos, problemas de transporte, avarias, perdas, vazamentos, derramamentos, contaminações, acondicionamento inadequado, bem como quaisquer ocorrências que impeçam ou prejudiquem a entrega dos produtos nas condições, prazos, quantidades e especificações estabelecidos no Termo de Referência. Também correrão por conta da contratada os riscos relacionados à qualidade, composição, pureza, estabilidade, validade e desempenho dos produtos fornecidos, incluindo desconformidades técnicas, vícios, defeitos, adulterações, alterações físico-químicas, presença de impurezas, contaminações ou divergências em relação às especificações exigidas, normas técnicas aplicáveis, certificados de qualidade e requisitos sanitários pertinentes ao tratamento de água para consumo humano.

	A contratada assumirá, ainda, os riscos decorrentes do transporte, carga, descarga, manuseio e armazenamento dos produtos sob sua responsabilidade, devendo adotar todas as medidas de segurança, prevenção e controle necessárias ao adequado acondicionamento das substâncias químicas, respondendo por danos causados ao meio ambiente, à saúde pública, aos trabalhadores, a terceiros ou ao patrimônio da Administração decorrentes de condutas inadequadas, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento da legislação aplicável. Serão igualmente de responsabilidade da contratada os riscos relacionados ao descumprimento de obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho vinculadas à execução contratual, inclusive quanto à adequada capacitação de pessoal, utilização de equipamentos de proteção, observância das normas de transporte de produtos químicos e atendimento às exigências regulatórias pertinentes. A contratada responderá, ainda, pela substituição imediata, sem ônus para a Administração, de produtos recusados, vencidos, deteriorados, inadequados, em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem não conformidades identificadas no recebimento ou durante a utilização regular, bem como pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, observadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos convocatórios. Não serão transferidos à contratada os riscos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que configurem hipótese legal de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente, permanecendo, contudo, sob sua responsabilidade os riscos ordinários próprios da atividade empresarial e da execução do objeto contratado.
FORMA DE ENTREGA DO BEM	
COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	☒ O bem deve ser entregue em até 10 (dez) dias, conforme necessidade da contratante, dentro do prazo de vigência contratual, mediante Autorização de Fornecimento. Todas as despesas relacionadas à entrega/substituição/carregamento/descarregamento são de responsabilidade da CONTRATADA. 1. <u>Hipoclorito de sódio 12%</u>: entrega parcelada mínima de 500 quilos em bombonas de até 50 quilos. 2. <u>Sal marinho grosso</u>: fornecimento parcelado entre 20 e 35 toneladas, conforme necessidade operacional.
LOCAL E HORA DA ENTREGA	A entrega deverá ocorrer na ETA – Estação de Tratamento de Água do SAAE Formiga, à Rua Antônio José Barbosa, 723, Santa Luzia, nesta cidade, entre segunda e sexta-feira (exceto em feriados e pontos facultativos), entre 07 e 11 horas, ou entre 12 e 15 horas.
PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE	Conforme prazo total recomendado pelo fabricante.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	

PRAZO DO CONTRATO	☒ 12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses dos artigos 84 e 111 da Lei Federal nº 14.133/21, <u>desde que comprovado o preço vantajoso.</u>
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária Onde? Em conta corrente, <u>informada por e-mail</u>, ao Setor de Tesouraria do SAAE Formiga, através do endereço: <u>saaetesouraria@hotmail.com</u> Qual o prazo? Em até 10 (dez) dias corridos, após a comprovação da entrega dos produtos e da nota fiscal eletrônica*. *A nota fiscal deverá ser emitida observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023, sob pena de não aceitação por parte desta Autarquia.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ Não há. A Administração não exigirá garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, o baixo nível de complexidade da execução contratual, a adequada mitigação dos riscos envolvidos e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência e economicidade. O objeto consiste na aquisição de produtos químicos de natureza comum, com especificações técnicas objetivamente definidas, ampla padronização e disponibilidade no mercado, destinados ao tratamento de água da ETA Santa Luzia, dos poços tubulares do perímetro urbano, da zona rural e do Balneário de Furnas. Trata-se de fornecimento de bens amplamente comercializados, não envolvendo obra, serviço de engenharia de elevada complexidade, solução tecnológica customizada, obrigação de resultado complexa ou execução contratual de risco acentuado que justifique a imposição de garantia adicional. Sob a ótica da gestão de riscos, verifica-se que a exposição da Administração encontra-se adequadamente controlada por mecanismos contratuais suficientes, especialmente porque o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de ordens de fornecimento, com pagamento condicionado à efetiva entrega, conferência e atesto da conformidade dos produtos recebidos. Ademais, haverá fiscalização contratual, possibilidade de rejeição imediata de produtos em desacordo com as especificações técnicas, exigência de certificados de controle de qualidade e aplicação das penalidades legalmente cabíveis em caso de inadimplemento. Importa destacar que os riscos ordinários da execução — tais como atraso na entrega, fornecimento de produtos inadequados, desconformidade técnica, falhas logísticas, problemas de transporte, vícios de qualidade ou descumprimento das obrigações contratuais — permanecerão integralmente sob responsabilidade da contratada, estando a Administração resguardada pelos instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive aplicação de sanções

	administrativas, impedimento de licitar e contratar, rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos, quando cabível. Sob o aspecto econômico, a imposição de garantia contratual, neste contexto, mostra-se potencialmente desproporcional e restritiva à competitividade, podendo elevar custos indiretos da contratação, reduzir a participação de fornecedores — especialmente micro e pequenas empresas — e gerar reflexos financeiros incorporados às propostas, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ressalta-se, ainda, que o entendimento consolidado dos órgãos de controle orienta que a exigência de garantia contratual não deve ser adotada de forma automática, devendo decorrer de análise concreta da natureza do objeto, dos riscos envolvidos e da efetiva necessidade de proteção adicional ao interesse público. No caso em análise, não se identificam elementos que evidenciem risco extraordinário, elevada materialidade operacional ou complexidade contratual aptos a justificar tal exigência. Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada, suficiente, proporcional e juridicamente fundamentada, apta a resguardar o interesse público sem impor ônus excessivo ou desnecessário ao certame, promovendo simultaneamente a eficiência administrativa, a ampliação da competitividade e a economicidade da contratação.
--	--

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Todas as atividades relacionadas à gestão e fiscalização do contrato/da ARP deste processo licitatório deverão seguir a IN 02/2025 do SAAE Formiga.

Pela decisão da Diretoria Geral do SAAE Formiga, tais atividades ficarão sob a responsabilidade dos servidores a seguir identificados.

Gestão	Juliano Eustáquio Almeida Eufrásio – Matrícula 1150
Fiscalização Técnica	Flávio Leonildo de Melo – Matrícula 1132
Fiscalização Administrativa	Wellington Jorge Lasmar – Matrícula: 1511

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	<u>Dotação orçamentária:</u> 30.001.17.512.0008.6013.3.3.90.30.00 – F/58 – Manutenção do Setor de Água – Material de consumo. <u>Elemento da Despesa:</u> 11 – Material químico.
---	--

Formiga (MG), 12 de agosto de 2026.

Elaborado por Flávio Leonildo de Melo
Técnico Químico
Matrícula 1132